

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202000003016723

INTERESSADO: NATHALIA CORREIA DE SOUSA

ASSUNTO: AUXÍLIO-TRANSPORTE - ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

**DESPACHO N° 155/2021 - GAB**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO. PGE. AUXÍLIO-TRANSPORTE. DECRETO N° 9.618/2020. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS PRESENCIALMENTE NA UNIDADE ADMINISTRATIVA. CÁLCULO COM BASE NOS DIAS ÚTEIS. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Versam os autos acerca de questionamento realizado por *Nathália Correia de Souza*, estagiária de Pós-Graduação PGE-FUNPROGE, quanto à forma de pagamento do auxílio-transporte previsto no Decreto estadual nº 9.618/2020, que instituiu o Programa de Estágio de Pós-Graduação, *lato* ou *stricto sensu*, no âmbito desta Procuradoria-Geral, tendo em vista que o cálculo atual do referido benefício vem sendo feito de forma proporcional a 30 dias e não aos dias úteis do mês, com desconto relativo aos sábados e domingos para os que estejam trabalhando em regime de teletrabalho.

2. A interessada alegou que o cálculo do benefício realizado atualmente não é razoável ou correto, uma vez que, mesmo se cumpridos presencialmente todos os dias úteis do mês, não se chegaria ao montante integral da verba. Por isso, solicitou fosse revista a forma de cálculo do auxílio-transporte, para que a reputada injustiça restasse corrigida.

3. A Gerência de Gestão Institucional desta Casa, por meio do Despacho nº 1621/2020-GGP (000016901000), destacou que, em razão da pandemia, quando a maioria dos estagiários foi colocada em regime de teletrabalho, a Secretaria de Estado da Administração (SEAD) orientou para que o benefício em comento fosse pago proporcionalmente aos dias trabalhados em regime presencial. Nesse sentido, ao lançar a quantidade de dias em que o estagiário trabalha presencialmente, o sistema faz o seguinte cálculo: divide o valor integral da bolsa (R\$ 200,00) pela quantidade de dias do mês (30 dias) e multiplica pela quantidade de dias trabalhados presencialmente.

4. Diante da controvérsia, solicitou-se à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Administração orientação acerca da forma como deve ser realizada a parametrização do referido auxílio-transporte, se proporcional a 30 dias, com o desconto dos finais de semana, ou se proporcional a 22 dias

úteis.

5. A Procuradoria Setorial, via **Parecer ADSET n° 05/2021** (000017882599), fundamentando-se no art. 5º, parágrafo único, do Decreto n° 9.618/2020, concordou com a argumentação da requerente, entendendo que a forma de cálculo que melhor se amolda à legislação aplicável corresponde à divisão do valor integral do benefício pelos dias úteis de cada mês. Dessa forma, o estagiário que laborar todos os dias úteis presencialmente nas dependências físicas da PGE fará jus à totalidade do auxílio. Já o estagiário que laborar apenas parcialmente de forma presencial, terá direito à parcela proporcional da benesse, a ser calculada, portanto, da seguinte forma: valor total do auxílio dividido pelos dias úteis e, depois, multiplicado pela quantidade de dias trabalhados presencialmente nas unidades da PGE.

6. É o relatório.

7. **Aprovo e adoto o Parecer ADSET n° 05/2021**, cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho, dando por solvida a consulta, na forma do item 5, acima.

8. Esclareço que a orientação deve ser estendida aos demais beneficiários do Programa de Estágio de Pós-graduação, na forma do Decreto estadual n° 9.618/2020.

9. Orientada a matéria, **retornem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento. Antes, porém, dê-se ciência do teor deste pronunciamento de caráter **referencial** à Gerência de Gestão Institucional desta Casa, bem como ao **CEJUR**, para os fins do art. 6º, § 2º, da Portaria n° 127/2018 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 02/02/2021, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018152589** e o código CRC **4D103760**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo n° 202000003016723



SEI 000018152589